



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

**PROCESSO TC-08779/17**

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.**  
**APOSENTADORIA** Voluntária, por tempo de contribuição.  
Regularidade. Deferimento de registro do ato.

**ACÓRDÃO AC1-TC 02158/17**

01. Origem: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa.

02. Aposentando:

- 2.1. Nome: Gilvanete Trajano da Silva
- 2.2. Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais
- 2.3. Matrícula: 10.927-4
- 2.4. Lotação: Secretaria Municipal de Saúde

03. Caracterização da Aposentadoria:

- 3.1. Natureza: **Aposentadoria Voluntária**, com proventos integrais.
- 3.2. Autoridade responsável: Superintendente do IPM-JP.
- 3.3. Publicação do ato: Semanário Oficial Nº 1574, de 26/03 a 01 de abril de 2017.

04. Relatório da Auditoria: O Órgão Técnico não detectou inconformidades no processo de aposentadoria. Sendo assim, concluiu pela legalidade e recomendou o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria Nº 180/2017, à fl. 47.

Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.

05. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

06. Decisão da 1ª Câmara:

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Servidora **Gilvanete Trajano da Silva**, matrícula Nº 10.927-4, Auxiliar de Serviços Gerais da Secretaria Municipal de Saúde, à fl. 47.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.  
João Pessoa, 28 de setembro de 2017.

Assinado 3 de Outubro de 2017 às 17:09



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**

PRESIDENTE

Assinado 2 de Outubro de 2017 às 11:24



**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**

RELATOR

Assinado 2 de Outubro de 2017 às 13:54



**Isabella Barbosa Marinho Falcão**

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO